



ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e quarenta e três minutos, realizou-se a Décima Nona Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Liana Chaib e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Oksana Maria Dziura Boldo, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RRag - 20461-29.2016.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogado: Dr. Tiago Fernández Robinson, Advogado: Dr. Lucas Fernández Robinson, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista Observação 1: o Dr. RAPHAEL FELICIO DE OLIVEIRA, patrono da parte REVITA ENGENHARIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 525-49.2018.5.13.0006 da 13ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP, Advogada: Dra. Gabriela Rodrigues de Carvalho, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ezildo Gadelha Filho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Correção Monetária", por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1000582-85.2021.5.02.0318 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIA REGINA DINIZ ABREU, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino J. Romão Filho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação aos valores indicados na inicial. Por conseguinte, que as parcelas deferidas sejam apuradas por meio de liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000516-04.2022.5.02.0017 da 2ª Região**, Recorrente(s): HANNA DA PAIXAO SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Fiorela Santini, Advogado: Dr. Fernanda Fiorela Santini, Recorrido(s): M M FRANQUIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Amaral Siqueira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a acórdão regional, julgar procedente a pretensão deduzida na inicial referente à indenização correspondente ao período estabilitário e demais direitos correspondentes, conforme se



apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária, nos termos fixados pelo STF, no julgamento das ADCs nºs 58 e 59, sendo que na fase pré-judicial, incide o IPCA-E cumulado com os juros de mora previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelas pela reclamada, nos termos fixados na sentença. **Processo: RR - 10599-72.2020.5.03.0168 da 3ª Região**, Recorrente(s): JANAINA DA SILVA PACIFICO, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, Recorrido(s): LARA SOUZA PURCINA E OUTRA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a parcial nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie expressamente a respeito do conteúdo do Boletim de Ocorrência (ID 4c55019), aferindo dele a existência ou não de conduta antijurídica da reclamada, notadamente acerca dos fatos constitutivos do direito da autora referente aos danos morais. **Processo: RR - 2042-85.2013.5.09.0003 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): ALBERTO VELLO JUNIOR, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 2005-85.2016.5.12.0030 da 12ª Região**, Recorrente(s): JOEL MAREK, Advogado: Dr. Franciano Beltramini, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a parcial nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie expressamente a respeito dos fatos e das provas determinantes para o reconhecimento da justa causa obreira para a rescisão do contrato de trabalho; bem como se manifeste a respeito das declarações prestadas pelas testemunhas Valdez Conceição Camargo e Edson de Jesus, devidamente transcritas nos embargos de declaração do reclamante, dando-lhes o valor que entender devido. Observação 1: o Dr. André Luís Holanda Gurgel Pereira, patrono da parte JOEL MAREK, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1647-73.2016.5.20.0006 da 20ª Região**, Recorrente(s): PETROX COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Moisés dos Reis Barreto de Oliveira, Advogado: Dr. Michel Wandir Rocha Lobao, Advogado: Dr. Felipe Araujo Hardman, Recorrido(s): GAZOL COMBUSTIVEIS LTDA, JOAO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Adenildo Mendes da Silva Tavares, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Advogada: Dra. Adenia Alves Lino, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade da decisão dos embargos de declaração, por



negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o mérito da matéria não conhecida, como entender de direito. **Processo: RR - 1152-64.2019.5.10.0018 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Max Casado de Melo, Recorrido(s): NELSON DE JESUS BRAZ, Advogado: Dr. Cyntia Rocha dos Santos Sotto Maior, Advogado: Dr. Cezar Rocha Pereira dos Santos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que declarou a prescrição total do pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Mantido o valor da condenação. Defere-se a prioridade na tramitação processual e respectiva anotação na capa dos autos, com fundamento no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). **Processo: RR - 962-76.2011.5.01.0004 da 1ª Região**, Recorrente(s): RODRIGO MARQUES PINHO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 740-44.2019.5.06.0019 da 6ª Região**, Recorrente(s): CLODOBERTO VILA BELA CAMARA, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Simone Gossenheimer Madalozzo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "trabalho externo - controle indireto de jornada - horas extraordinárias - possibilidade", por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acolher o pedido do reclamante e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal e reflexos consectários, nos termos postulados na petição inicial, observado o período imprescrito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "diferenças de remuneração variável - prêmio -- atingimento de metas - princípio da aptidão da prova" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da remuneração variável, nos termos postulados na exordial, observado o período imprescrito. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, nos termos fixados na sentença. Condena-se a reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor do advogado do reclamante, no valor de 10% sobre o valor resultante da liquidação, nos termos do art. 791-A da CLT. Juros e correção monetária, nos termos fixados pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59, sendo que na fase pré-judicial deve incidir o IPCA-E cumulado com os juros de mora previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic. **Processo: RR - 701-93.2019.5.09.0009 da 9ª Região**, Recorrente(s): MURILO HENRIQUE CATARINO, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogada: Dra. Fernanda Lorenzom, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Tatiana



Lopes de Andrade Noventa, Advogado: Dr. Gustavo Donizeti de Miranda, Advogado: Dr. Amanda Carolina de Andrade Dognani, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e atualização monetária nos termos da Súmula nº 439 do TST, aplicando-se a taxa SELIC desde o ajuizamento da reclamação trabalhista, conforme entendimento vinculante fixado pelo STF no julgamento das ADC 58 e 59 e das ADI 5.867 e 6.021. **Processo: RR - 531-11.2021.5.09.0023 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Thiago da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA AGRICOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTD, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 392 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o ajuizamento do protesto judicial interrompe a contagem do prazo prescricional (bienal e quinquenal) sobre os pedidos elencados na petição inicial e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se examine a pretensão do sindicato autor, como entender de direito. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 356-98.2015.5.12.0037 da 12ª Região**, Recorrente(s): MARCELO PARRACHO LEAL, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 94-78.2019.5.12.0015 da 12ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICO DE SAUDE DE CHAPECO, Advogado: Dr. Fabiano Adamy, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITALAR MARAVILHA, Advogado: Dr. Rodrigo de Linhares, Advogado: Dr. Sidinei Claudio Dalmas, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: SECOM - NOTICIAR por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a decisão monocrática proferida pelo Ministro José Roberto Freire Pimenta que condenou a reclamada ao pagamento da folga semanal em dobro, e reflexos, quando concedida após o sétimo dia trabalhado, conforme se



apurar em liquidação de sentença, observados os parâmetros nela deferidos, excluindo-se, todavia, a condenação da reclamada à obrigação de conceder repouso semanal remunerado aos seus empregados no sétimo dia após o período de seis dias consecutivos de trabalho. Observação 1: o Dr. ANDRE TEALDI MEURER, patrono da parte SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITALAR MARAVILHA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 319-18.2020.5.21.0014 da 21ª Região**, EMBARGANTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Advogado: Dr. RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA, Advogado: Dr. MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA, EMBARGADO: JANAINA DE MOURA FAUSTINO, Advogada: Dra. LIGIA OLIVEIRA DUARTE, Advogada: Dra. ULISSEA DE OLIVEIRA DUARTE, PRIME - LOCACAO DE MAO DE OBRA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. RODOLFO DIAS ALVES, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2188500-09.2005.5.11.0002 da 11ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Embargado(a): BRICK SERVICOS LTDA, CARLOS UMBERTO MELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Delias Tupinambá Vieiralves, FUNDACAO DE APOIO AO IDOSO DOUTOR THOMAS, Advogada: Dra. Michele de Melo Freitas e Araujo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1001828-30.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): PEDRO CARLOS CASSIAVILLANI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1001662-30.2016.5.02.0037 da 2ª Região**, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO AFFINI, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo do julgado, para proceder nova análise do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 1001542-76.2021.5.02.0080 da 2ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Embargado(a): KLEBER FELICIANO FERREIRA, Advogado: Dr. Hugo Ferreira Soares, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, sem efeito modificativo, determinar que se acresça na parte dispositiva a isenção da Fundação Casa ao pagamento das custas processuais, nos termos do



art. 790-A da CLT. **Processo: ED-AIRR - 1001182-49.2021.5.02.0046 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): A.B.L., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Dra. Ticiania Lima Cordeiro da Costa, Advogada: Dra. Amanda Lyrio Assreuy, C.B.D.M., Advogada: Dra. Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos adicionais constantes da fundamentação, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 1000637-68.2020.5.02.0351 da 2ª Região**, Embargante: JOSELIA RABELO DE SOUSA, Advogado: Dr. Cláudio Scopim da Rosa, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): COMERCIAL DE MÓVEIS JORDANÉSIA - SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Edgar Ramos Benedito, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogada: Dra. Daniela Mesquita Girão Barroso, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para determinar que a parte dispositiva do acórdão assim seja lavrada: "ACORDAM os Ministros da 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, vencido o relator, Ministro Sérgio Pinto Martins, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por maioria, vencido o relator, Ministro Sérgio Pinto Martins, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, em composição integrada por esta relatora designada e pelas Ministras Maria Helena Mallmann e Liana Chaib, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, 186 e 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade civil subjetiva do empregador pelo dano moral decorrente do acidente de trabalho. Arbitra-se à indenização por dano moral o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Como decorrência da condenação, declara-se a responsabilização subsidiária da terceira reclamada, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. Quanto à segunda reclamada, por se tratar de ente da Administração Pública indireta, determina-se o retorno dos autos à origem para que se examine a culpa in vigilando, nos termos da decisão vinculante do STF no Tema 246 de Repercussão Geral. Custas em reversão no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a cargo da parte ré, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Invertido o ônus da sucumbência, fica a cargo da parte reclamada o pagamento dos honorários periciais, nos termos já fixados na origem, e de advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do art. 791-A, § 1º, da CLT". **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000436-08.2017.5.02.0052 da 2ª Região**, Embargante: HK COMERCIAL & SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Glauco Bernardo da Silva, Embargado(a): SILVIA BATISTA, Advogado: Dr. Marcio Scariot, Advogado: Dr. Edison Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Advogado: Dr. Diego Scariot, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000005-44.2021.5.02.0048 da 2ª Região**, Embargante: ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Embargado(a): TATIANA DA SILVA IZQUIERDO, Advogada: Dra. Mariana Figueiredo Paduan, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 133600-34.2008.5.01.0051 da 1ª Região**, Embargante: TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Andre Fittipaldi Morade, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Fernando Augusto Torres de Mello Filho, Relatora: Exma. Desembargadora



Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. MARCELO GOMES DE FARIA, patrono da parte TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 129600-31.2008.5.01.0264 da 1ª Região**, Embargante: VITOR CLAUDIO MANHAES MARTINS, Advogado: Dr. Pascoal dos Santos Cirilo, Embargado(a): WANIA AZEVEDO MARINHO ANDRADE, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Fonseca e Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 102288-93.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Embargante: LOC SERV LOGISTICA DEDICADA LTDA, Advogada: Dra. Naiara Virginio Rangel, Embargado(a): LEANDRO ALVARENGA DE LIMA, Advogado: Dr. Sergio Oliveira Silva, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Advogado: Dr. Soraia Oliveira Silva de Lauro, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100332-74.2018.5.01.0265 da 1ª Região**, Embargante: VIACAO ESTRELA S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Jayme Moreira de Luna Neto, Advogada: Dra. Bárbara Ferrari Vieira Dourado, Embargado(a): MANOEL BERNARDINO HENRIQUE DA COSTA, Advogado: Dr. Ivan da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Carlos Silva de Paulo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 100284-85.2021.5.01.0241 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): ALEXSANDRO MAIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Santos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 21591-75.2016.5.04.0404 da 4ª Região**, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Embargado(a): VITOR JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 17890-42.2017.5.16.0015 da 16ª Região**, Embargante: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): EDMILSON IRINEU CARNEIRO, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma.. Desembargadora Convocada-Relatora. **Processo: ED-RRAg - 11964-64.2016.5.15.0073 da 15ª Região**, Embargante: RP SERVICOS DE INFORMACOES CADASTRAIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Júlio Christian Laure, Embargado(a): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, LARISSA APARECIDA BULGARAO, Advogada: Dra. Stela Hortencio Chideroli, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 11714-78.2014.5.01.0012 da 1ª Região**, Embargante: VENÂNCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Débora Lúcia Foletto, Advogada: Dra. Ana Paula d'Arrochella Lima dos Santos, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a):



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Antônio Vieira de Freitas Filho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte VENÂNCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 10826-55.2014.5.01.0224 da 1ª Região**, Embargante: LOJAS AMERICANAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Reautue-se o feito para que conste que a embargante, Lojas Americanas S.A., está em recuperação judicial. **Processo: ED-AIRR - 10476-10.2019.5.15.0028 da 15ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): RONALDO GOMES DE SA, Advogado: Dr. Eriberto Souza Lopes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ARR - 2185-49.2015.5.11.0003 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JURANDI CARDOSO ROSA, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1690-65.2016.5.11.0101 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSE MARIA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1439-18.2019.5.11.0012 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Karla Brito Novo, Embargado(a): ALCIOPE DE SOUZA REBELLO, Advogada: Dra. Ingrid Mendonça Ossuosky, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1206-11.2016.5.10.0802 da 10ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Lacerda Machado, Embargado(a): ANTONIO OLIVEIRA CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Vinícius Eduardo Lipczynski, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 904-63.2020.5.06.0313 da 6ª Região**, Embargante: EMPRESA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Samara Jully de Lemos Vital, Embargado(a): GILBERTO FELICIANO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Lédjane dos Santos Valentim, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 882-12.2020.5.11.0007 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): JOSSIANE TAVARES DACIO, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no



mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 780-43.2020.5.09.0654 da 9ª Região**, Embargante: UNO COMERCIO DE VIDROS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Embargado(a): VILMAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agnaldo Rogério Rodrigues, Advogado: Dr. Maicon Juliano de Oliveira, Advogado: Dr. Vanessa Pedroso Alves, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 648-06.2021.5.21.0043 da 21ª Região**, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Embargado(a): ALVARO MAIA FEITOSA, Advogada: Dra. Rosângela Raquele Araújo de Lima, SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Camila Gomes Barbalho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 499-82.2020.5.09.0009 da 9ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Isabel Mattos de Carvalho, Embargado(a): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, VANDERLEIA SCHMIDT NUNES, Advogado: Dr. Juliana Firmann Guimarães de Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 369-09.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, JANAILZA COSTA DUARTE, Advogado: Dr. Saulo Santana Rocha, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 202-96.2022.5.12.0017 da 12ª Região**, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, RODINEI ROQUE LOPES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Nei Luis Marques, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 192-20.2017.5.17.0007 da 17ª Região**, Embargante: VALMIR MACHADO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Valmir Machado de Andrade, Embargado(a): DELZA SILVA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Tathyane Sobrinho Neves Flausino, Advogado: Dr. Juliana Silva Fernandes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 183-05.2021.5.10.0010 da 10ª Região**, Embargante: NEIVA LOPES SOUSA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Dra. Danila Vieira Rocha Mantovani, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 131-74.2021.5.12.0035 da 12ª Região**, Embargante: SERGIO MURILO VASCO, Advogado: Dr. Caroline Schwarz de Almeida, Advogado: Dr. Leo Bittencourt, Advogado: Dr. Antonio de Mesquita Bittencourt, Embargado(a): INSULAR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. **Processo: ED-AIRR - 108-23.2016.5.05.0222 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): AFRANIO ALMEIDA



FRANCO GUIMARAES, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 108-97.2014.5.05.0026 da 5ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Simone Henriques Parreira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogada: Dra. Ana Luiza Sobral Soares, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, REGINA GABRIELA QUEIROS AMARAL, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 2746800-06.2007.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): ADRIANE BALAN VILLELA, Advogado: Dr. Fábio Pacheco Guedes, Advogado: Dr. Rodolfo Russi Vianna, Agravado(s): INSERMA SERVICOS TECNICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Pacheco Guedes, LUIZ VAZ CEZAR, SHOKI YAMAMOTO, Advogado: Dr. Alexandre Tomaschitz, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma.. Desembargadora Convocada-Relatora. Observação 1: o Dr. Wellington Thadeu Prantl, patrono da parte ADRIANE BALAN VILLELA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000800-75.2021.5.02.0363 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PICHININ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. BRUNA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. CINTIA FERREIRA TARDOQUI, AGRAVADO: ROBSON CAMPOS FARIA, Advogado: Dr. IAGO ALEXANDRE DE AZEVEDO MOREIRA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000745-22.2022.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): LUANA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josinei Silva de Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 105500-06.2000.5.15.0069 da 15ª Região**, Agravante(s): FATIMA MARIA DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Agravado(s): DEBORA CLAUDIA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, JCM ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101419-20.2016.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Bruno Gomes Navarro Pontes, Advogado: Dr. Saulo Faria de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNÍCIPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para possibilitar o reexame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100804-18.2019.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): LUZIA DE ALMEIDA DE JESUS, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr.



Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100627-37.2021.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSAFÁ GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Pricila Apicelo Lima, Advogado: Dr. Carlos Antonio de Franca Junior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20373-69.2020.5.04.0663 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. AUGUSTO BARRILES, AGRAVADO: RODRIGO FELICE CELESTINI, Advogada: Dra. CALIANE PIZONI, PODERAL-SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20348-05.2020.5.04.0292 da 4ª Região**, Agravante(s): DEBORA REGINA DE MELLO GAUDENCIO, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, TORTORO, MADUREIRA E RAGAZZI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12341-06.2016.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): ANDERSON HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): AISIN AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Hideaqui Inaba, Advogado: Dr. Alex Sandro Lira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11751-65.2016.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): CREUSA CUSTODIO RIBEIRO, Advogada: Dra. Cibele Lopes da Silva, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Bruna Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11746-36.2018.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSE ANTONIO GUGLIELMINETTI JUNIOR, Advogado: Dr. André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno no tópico atinente à base de cálculo do adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do agravo interno nos demais capítulos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11701-15.2016.5.15.0014 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Dr. MARCUS PAULO CORREA MUNIZ SABINO, Advogado: Dr. NAZARIO CLEODON DE MEDEIROS, Advogada: Dra. GRAZIELE BUENO DE MELO CAVALHEIRO, AGRAVADO: CARLOS ROBERTO MAGALHAES, Advogado: Dr. GIULIANO MARCELO DE



CASTRO VIEIRA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11607-41.2020.5.15.0042 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Dra. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, AGRAVADO: ANA LETICIA RICARDO BARBOSA, Advogado: Dr. PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11305-62.2016.5.15.0103 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Advogado: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): MARCOS ALBERTO VIEIRA, Advogado: Dr. Luciano Nitatori, Advogado: Dr. Rafaela Viol Morita, Advogado: Dr. Marcos Alves de Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11089-80.2016.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ALEX DE CASTRO REZENDE, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Advogado: Dr. Lucas Valeriani de Toledo Almeida, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma.. Desembargadora Convocada-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 11023-39.2018.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ADAO LUIZ NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniela Soares Abrantes Bontempo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10748-94.2021.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Danielle Parreira Belo Brito, Advogado: Dr. Ilton Fernandes da Mota, Advogado: Dr. Gleiciane Gomes de Assis, Advogado: Dr. Kleber Junior Moreira e Silva, Agravado(s): VILMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Murilo Cândido Vieira Nunes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10602-43.2020.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): HENRIQUE FERNANDES FORTES, Advogado: Dr. Walker Tonello Junior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10445-34.2021.5.03.0034 da 3ª Região**, Agravante(s): ANTIMULTAS BRASIL VALE DO ACO LTDA, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Agravado(s): LORENA SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Jean Carlos da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10034-93.2021.5.03.0097 da 3ª Região**, AGRAVANTE: REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA, AGRAVADO: RAPHAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DIOGO VITAL DE ANDRADE, Advogada: Dra. RAIANE FIGUEIREDO CARMO, Advogada: Dra. CRISTIANE BARBOSA DA SILVA MACHADO, Advogada: Dra. LIVIA SILVA DONATO, Advogado: Dr. RENAN BONELA ANDRADE, Advogado: Dr. RAFAEL DE ANDRADE MENDES, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1658-58.2017.5.06.0006 da 6ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. MARILIA DE LOURDES LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI, AGRAVADO: JOAO CORREIA DA SILVA, Advogada: Dra. NATHALIA LAIS ALVES BRITO, Advogado: Dr. CASSIUS GUERRA VAREJAO DE ALCANTARA, Advogada: Dra. ROSSANA CARVALHO PIMENTEL DOS SANTOS, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1587-05.2012.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ETERNIT S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): MARIA HELENA NEVES MARQUES E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo interno da Eternit S.A. apenas quanto ao tema "Pretensão Deduzida Pela Viúva e Filhos do Ex-Empregado Falecido Em Decorrencia de Doença Ocupacional - Indenização Por Danos Morais E Materiais - Limites Da Lide - Prescrição" e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Renata Xavier Larichia, patrona da parte ETERNIT S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. ARIANE GOMES DOS SANTOS, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. THALLES MESSIAS DE ANDRADE, patrono da parte MARIA HELENA NEVES MARQUES E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1171-21.2017.5.05.0102 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE NOGUEIRA SANTANA, AGRAVADO: EDILENE SANTOS, Advogado: Dr. HENRIQUE CHAVES BERNARDO, Advogado: Dr. DANIEL DE MATOS SOUZA, A2 CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 994-89.2017.5.09.0023 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. FRANCISCO JONY BORIO DO AMARAL, Advogada: Dra. MARIANNA STASIAK, AGRAVADO: RAFAEL CARDOSO DE ANDRADE, Advogada: Dra. PAULA SANTIN MAZARO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 743-14.2019.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Ana Flávia Dantas Cardoso Gomes, Agravado(s): GILSON DE LIMA ALEIXO, Advogado: Dr. Bruno de Sousa Leite, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. BRUNO DE SOUSA LEITE, patrono da parte GILSON DE LIMA ALEIXO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 739-90.2018.5.06.0311 da 6ª Região**, AGRAVANTE: HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR, AGRAVADO: ELSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO, Advogada: Dra. JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 328-76.2019.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): DANIEL MOREIRA FELIX, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTROS, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Advogada: Dra. Fernanda Carla Henrique Buseti, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 327-36.2021.5.06.0221 da 6ª Região**, Agravante(s): PROGRESSO ARMAZENS E LOGISTICA EIRELI, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Agravado(s): FABIO ANTONIO DE HOLANDA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Félix Cavalcanti, Advogado: Dr. Nadja Felix da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 259-27.2022.5.14.0416 da 14ª Região**, Agravante(s): IMPETUS LTDA, Advogado: Dr. Alessandro Callil de Castro, Agravado(s): ANTONIO ELCIMAR BATISTA GALVAO, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 190-92.2019.5.09.0010 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. MARIANNA STASIAK, AGRAVADO: JOELSON CHAVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. THEO BOTELHO MARES DE SOUZA, Advogada: Dra. JANAINA DE PAULA MACHADO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 40-68.2021.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s): COPOBRAS DA AMAZONIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): DARCY LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Sobral Cavalcante, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 11-78.2019.5.06.0193 da 6ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. DIOGO JACOME BEZERRA DINIZ, Advogado: Dr. FLAVIO AGUIAR BARRETO, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogado: Dr. RICARDO SANTANA BISPO, Advogada: Dra. LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA, AGRAVADO: JOSE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL CORREA DA SILVA, Advogada: Dra. RAFAELA CORREA DA SILVA, M & I EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS LTDA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5-70.2021.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Agravado(s): HELENA ARAUJO DA SILVA DAMASCENO, Advogado: Dr. Talitha Grazielle Silva Kitamura, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001322-51.2019.5.02.0047 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: ELZA RAFAELA SANTOS DA CRUZ, Advogada: Dra. DAYANE DA SILVA LIMA DE OLIVEIRA, C.LORENZO - TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA - LTDA - EPP, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu



juízo, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1000724-92.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): THAINARA BARROSO AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JEFERSON DOS REIS GUEDES, patrono da parte THAINARA BARROSO AMORIM DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 142540-07.2005.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LIVIA LEANDRA XAVIER FRADE, Procuradora: Dra. Manuela Zaccara Sabino, POI - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e negar provimento ao agravo de instrumento, mantendo a conclusão do acórdão original da Turma. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 100974-34.2021.5.01.0203 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: ADRIANA CAMARA COLOMBO, Advogado: Dr. RICARDO ARGENTO DA COSTA, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16700-10.2013.5.16.0007 da 16ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENALVA, Procuradora: Dra. Eveline Silva Nunes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "dano moral coletivo - criação de comissão de prevenção". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11104-75.2014.5.15.0027 da 15ª Região**, AGRAVANTE: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. CONSTANTE FREDERICO CENEVIVA JUNIOR, Advogado: Dr. GUSTAVO SPOSITO CENEVIVA, AGRAVADO: GERALDO MAGELA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ELAINE SANCHES DIAS, CONSTRUTORA DIOGO MS EIRELI - ME, Advogado: Dr. HENRIQUE FORTI E SILVA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10055-44.2016.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogada: Dra. Sílvia Rebello Monteiro, Agravado(s): RUBENS APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Rogério de Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 357-57.2017.5.23.0021 da 23ª Região**, Agravante(s): KATIO MICHELI DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Sandra Regina Bombonato Rodrigues, Agravado(s): REDEFLEX COMÉRCIO E SERVIÇO DE TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. João Barros Ferreira Júnior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o processamento do recurso de revista em relação às horas extraordinárias, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 294-38.2018.5.09.0069 da 9ª Região**, Agravante(s): COMIL SILOS E SECADORES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): ODAIR MACHADO DE BONFIM, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco



de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225-42.2021.5.08.0129 da 8ª Região**, Agravante(s): RUBENS DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Lucileide Galvão Leonardo Pinheiro, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte RUBENS DE SOUZA BRITO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 172-96.2021.5.09.0658 da 9ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, VIAÇÃO CIDADE VERDE LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Agravado(s): ASSOCIACAO UNICO, EXPRESSO VALE DO IGUAÇU LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, JOSE PEDRO LOURENCO, Advogado: Dr. Marcia Gesiane da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 123-96.2020.5.14.0061 da 14ª Região**, Agravante(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): CENTRALNORTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Robson Magno Clodoaldo Casula, DIEGO MARIANO LAGASSI, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29-38.2018.5.09.0133 da 9ª Região**, Agravante(s): FLAVIO ANDRE COGO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Agravado(s): COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Robertson Alves Mendonca, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema 1.1; 2) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema 1.2, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 1000612-76.2020.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIAH CORAZZA BARRETO USTUNDAG E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Paulo César de Moraes Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, Advogado: Dr. João Paulo de Campos Dorini, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma.. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES, patrono da parte MARIAH CORAZZA BARRETO USTUNDAG E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 10105-57.2016.5.03.0134 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, JUCELIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, excluir o vínculo de emprego diretamente com o banco reclamado e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes atinentes aos direitos dos bancários, inclusive aqueles previstos em normas coletivas, mantendo-se a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, nos termos do item IV da Súmula nº 331/TST. **Processo: RR - 149800-61.2008.5.01.0037 da 1ª Região**, Recorrente(s): LIDO PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Ciro Ferrando de Almeida, Advogado: Dr. Mauricio de



Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Julia Fernanda Soares da Silva, Recorrido(s): EDILSON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fausto Allegretto Júnior, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de prosseguir no exame do agravo de petição interposto pelo Executado, como entender de direito; prejudicado o exame do tema remanescente. Observação 1: o Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte LIDO PATRIMONIAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11331-14.2020.5.15.0073 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CLEMENTINA, Advogado: Dr. Vilter José Pereira, Advogado: Dr. Joelmir Xavier, Recorrido(s): JOSE ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Camila Lourenço de Almeida, Advogado: Dr. Jeronimo Jose de Souza Neto, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em dobra de férias pelo descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT, julgando, desta forma, totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Assim, exclui-se, por consectário lógico, a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Considerando-se que os honorários de advogado fixados em favor da reclamada pela sentença de piso levavam em consideração a sucumbência recíproca, impõe-se fixar os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo. **Processo: RR - 11330-29.2020.5.15.0073 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CLEMENTINA, Advogado: Dr. Vilter José Pereira, Advogado: Dr. Joelmir Xavier, Recorrido(s): ERCIDIO JOSE FERREIRA, Advogada: Dra. Camila Lourenço de Almeida, Advogado: Dr. Jeronimo Jose de Souza Neto, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em dobra de férias pelo descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT, julgando, desta forma, totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Assim, exclui-se, por consectário lógico, a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Considerando-se que os honorários de advogado fixados em favor da reclamada pela sentença de piso levavam em consideração a sucumbência recíproca, impõe-se fixar os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo. **Processo: RR - 11106-43.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): CELI REGINA BORIM, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



contrariedade à Súmula/TST nº 450, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em dobra de férias pelo descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT, julgando, desta forma, totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Assim, exclui-se, por consectário lógico, a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo. **Processo: RR - 10291-50.2021.5.18.0017 da 18ª Região**, Recorrente(s): MOISES FONSECA LOPES, Advogado: Dr. Higor Regis Dias Batista, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, INFINITY SERVIÇOS LTDA. - EPP, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 373, §1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o ente público deve ser subsidiariamente pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 378-42.2020.5.05.0631 da 5ª Região**, Recorrente(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Adriana Holanda Maia Campelo, Recorrido(s): MUNICIPIO DE BRUMADO, Advogado: Dr. Fabio Soares Pereira, Advogado: Dr. Mauricio Oliveira Campos, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho no julgamento da demanda e, em consequência, determinar a remessa dos autos ao Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 100770-29.2019.5.01.0245 da 1ª Região**, Embargante: ADRIANA MARIA VASCONCELLOS MIRA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Advogado: Dr. Renato da Silva Trilho Novaes Filho, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11022-19.2015.5.03.0132 da 3ª Região**, Embargante: NOGUEIRA RIVELLI IRMAOS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Braga de Castro, Advogado: Dr. Alexandre de Carvalho Masuchetti, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 861-54.2019.5.08.0201 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ANGELA MARIA AZEVEDO DA SILVA TORK, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, CAIXA ESCOLAR PAULO FREIRE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 774-15.2021.5.08.0206 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, VALDA DE LIMA MIRANDA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos,



Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 680-70.2021.5.08.0205 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR BENIGNA MOREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, CLAUDIA SANDRA SIMOES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 263-43.2022.5.12.0053 da 12ª Região**, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): GIOVANNI ZAPPELLINI FILHO, Advogado: Dr. Rafael Berlinck, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001306-47.2020.5.02.0602 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Advogado: Dr. JORGE HISSASHI HORI, Advogado: Dr. VICTOR HUGO PAZINI BALTAZAR HERCULANO DA SILVA, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, AGRAVADO: WIDERTH CHARLEMAGNE, Advogada: Dra. JOSE PAULO GRECCHI JUNIOR, ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. DANIELA DE FREITAS, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, ALTERNATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. DANIELA DE FREITAS, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DANIELA DE FREITAS, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. DANIELA DE FREITAS, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DANIELA DE FREITAS, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, TK FACILITIES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. DANIELA DE FREITAS, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001110-09.2019.5.02.0054 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CONSTAN S/A - CONSTRUCOES E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. THIARA DE FREITAS WANDEKOKEN, Advogado: Dr. NATHANAEL DE ALMEIDA PINTO, Advogado: Dr. TIAGO JOSE DOS SANTOS IGLESIAS, AGRAVADO: JULIANA TOSELLI, Advogado: Dr. ELIAS JOSE DO CARMO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001098-14.2016.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000971-79.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, ELOISA DE SOUZA SILVA RESENDE, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. JEFERSON DOS



REIS GUEDES, patrono da parte ELOISA DE SOUZA SILVA RESENDE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000888-42.2020.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, NIVALDO BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000660-77.2021.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI, LUCIANO MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000621-85.2021.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): TOMAZ ROBERTO OSCAR, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Advogado: Dr. Elvis Flor dos Santos, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000191-84.2022.5.02.0031 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: CLEITON ARAUJO ROSA, Advogado: Dr. GIANCARLO FERRENTINI SALEM, SOCIEDADE AMIGOS DOS JARDIM TOBIAS E JARDIM PRIMAVERA, Advogado: Dr. CARLOS GUAITA GARNICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000033-62.2022.5.02.0311 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. SUZANA KLIBIS, AGRAVADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, ANA PAULA DA PAIXAO PIANCO BROCHI, Advogado: Dr. WEVERTON CARLOS GONCALVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101318-97.2019.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BRASIL SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Francine dos Santos Kochem, MICHAEL RODRIGUES DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101193-57.2018.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MIRIAM MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Priscila Porto Lima, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. **Processo: Ag-AIRR - 100974-36.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Agravado(s): CATIA LUCIMAR DIAS, Advogada: Dra. Neide Daiana Celestino, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100686-34.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ANGEL' S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Advogado: Dr. Marcelo Duarte dos Santos, JOVERCINO FERREIRA DE JESUS PINTO, Advogado: Dr. Sebastião Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Ferreira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100020-40.2019.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANA LUCIA SOLDAN E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Felipe Camara Moreira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 86300-05.2006.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): A VIGILÂNCIA SERVIÇOS PARTICULARES DE VIGILÂNCIA LTDA. - ME, NORIVAL FERNANDES FILHO E OUTROS, Advogada: Dra. Norma Souza e Silva, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 76700-39.1994.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): ANTONIA ROSA DE MEIRA, Advogado: Dr. Cid Fernandes de Magalhães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21197-22.2019.5.04.0741 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: MARLENE ISABEL SCHMIDT REICHERT, Advogado: Dr. SALVADOR DA SILVA GOMES, DH - SOLUCOES EM SERVICO LTDA - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20651-87.2018.5.04.0292 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAPUCAIA DO SUL, AGRAVADO: MARINA JULIA DA SILVA MOTA, Advogado: Dr. JARDEL TRINDADE MARTINHO, ALIMENTARE NUTRICAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. LUCIO AGNALDO NIERO, MUNICIPIO DE SAPUCAIA DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20569-76.2020.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravante(s): BBM LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Agravado(s): GUSTAVO DA ROSA FENCON, Advogado: Dr. Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11720-74.2017.5.15.0082 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO MIRANDA DA COSTA, AGRAVADO: SILVANA APARECIDA RAMALHO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE SOUZA MATTA, Advogado: Dr. DANILO DA SILVA PARANHOS, COMATIC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. VILMA DIAS, Advogado: Dr. ANDRÉ BATISTA DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10943-14.2020.5.03.0084 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): FÁBIO GONCALVES VIANA, Advogado: Dr. Adalton Lúcio Cunha, Advogado: Dr. Renato Vilarino Martins, Advogado: Dr. Renan Samek Vieira Silva, Advogado: Dr. Suelen Gonzaga Silva, Advogado: Dr. Wagner da Silva Santos, Advogado: Dr. Tiago Dias Ramos, Advogado: Dr. Luiza Soares Miranda, MONTPLAM CONSTRUÇÕES S/A, MONTPLAM PARTICIPAÇÕES S/A, NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10937-75.2019.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): TATIANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10802-14.2021.5.03.0131 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Advogado: Dr. Barbara Franca Brasil, Agravado(s): ASSLIMCON - ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Eduarda Frederico Duarte Arantes, KARLA TRICIA HENRIQUES, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10685-39.2020.5.15.0126 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, AGRAVADO: GELSON DIVINO DE FARIA, Advogado: Dr. ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO, Advogado: Dr. MILTON DE JULIO, Advogado: Dr. MILTON GUTZLAFF DE JULIO, JPTE ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10634-03.2020.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): DALILA FRANCO MARTINS BICALHO, Advogado: Dr. Fernando Antonio Velloso, Advogado: Dr. Anderson Patricio da Silva, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10633-81.2018.5.15.0039 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogada: Dra. VIVIAN FERRAZ DE ARRUDA SALVADOR, AGRAVADO: CELI MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRE FRAGA DEGASPARI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10453-43.2020.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): JOAO BAPTISTA ALVES NETO, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Priscila Ferreira dos Santos, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Procurador: Dr. Marcelo Tarlá Lorenzi, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. **Processo: Ag-AIRR - 10391-23.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): VALDEMIR ALEXANDRE MATIAS, Advogada: Dra. Juliana Mendes Francisco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Grazielle Bueno de Melo, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento. Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. JULIANA MENDES FRANCISCO, patrona da parte VALDEMIR ALEXANDRE MATIAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10363-11.2021.5.03.0096 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNAÍ, Procurador: Dr. Hugo Rocha Rebello, Agravado(s): PAULO HENRIQUE FRANCISCO RIBEIRO, Advogado: Dr. Tiago Inacio de Jesus, RA GUERRA EMPREENDEMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Romero, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10323-07.2020.5.15.0039 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogado: Dr. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, AGRAVADO: UEVERTON DE SOUZA, Advogado: Dr. VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10307-34.2020.5.15.0110 da 15ª Região**, AGRAVANTE: COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, AGRAVADO: EDIMAR AGUIAR DE SOUZA, Advogado: Dr. ANDERSON DE SOUZA BRITO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10111-86.2019.5.15.0017 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, AGRAVADO: THAMYRES HERRANY CARVALHO MATOS, Advogado: Dr. JOAO ANDRE VIDAL DE SOUZA, Advogado: Dr. MATHEUS CALVO MOTTA, Advogado: Dr. VITOR HUGO LUCHETTI GUERRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2676-06.2011.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, MANOEL ANTONIO DE ARAUJO NETO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2414-42.2016.5.11.0013 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: SUELEN CRISTINA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. ANDREA ELDA REIS MENDONCA, Advogada: Dra. ANA PAULA IVO FERNANDES, ALDRI SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1100-67.2010.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 974-76.2019.5.14.0092 da 14ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Lucildo Cardoso Freire, Advogado: Dr. Anderson Pereira Charão, Agravado(s): JOCINEI ELIAM PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. Antônio Manoel Araújo de Souza e Outros, Advogado: Dr. Regina Celia Santos Terra Cruz, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 953-47.2017.5.09.0242 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gomes Gonçalves, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): JOAO FRANCISCO MEDEIROS, Advogado: Dr. Wildemar Roberto Estralioto, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 936-78.2019.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): ALBERTO JORGE LEITE DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Fábio Ricarte Rosa Lírio, Advogado: Dr. Rananda Farias Nascimento, PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Mozart Gomes de Lima Neto, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito, nos termos do capítulo intitulado "providência saneadora". Também, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 860-74.2021.5.08.0209 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JEORDINETE PEREIRA COELHO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor



Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 807-11.2018.5.11.0017 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: EDNELZA TAVEIRA FARIAS, Advogada: Dra. EVELYN TATIANA DE LIMA CORREA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO NICOLAUS DA SILVA, PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 717-31.2020.5.08.0012 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogado: Dr. Kharen do Socorro Huet de Bacelar Lobato, Agravado(s): ROSANGELA MORAES DE MELO, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. **Processo: Ag-AIRR - 675-10.2019.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): A C ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Torres Roberti, Agravado(s): JOSE NILSON DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Leite, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 583-85.2021.5.08.0006 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): ALDALICE ARAUJO MEDEIROS, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. **Processo: Ag-AIRR - 547-20.2021.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): ANDREA TACIANA ALVES DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 511-92.2022.5.10.0011 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: DANIELA DA SILVA DE ANDRADE, Advogada: Dra. FLAVIA NAVES SANTOS PENA, Advogado: Dr. GERALDO MARCONE PEREIRA, Advogado: Dr. FREDERICO GOMES RUELA, CAIXA SEGURADORA S/A, Advogado: Dr. EDUARDO ALCANTARA LOPES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 436-30.2021.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): TAHITI LOCACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Miguel Angelo Franzoi Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Traiczuk, Advogado: Dr. Lucas Rosaneli, Agravado(s): ISAURA CARMELITA FERRAZ DE ARAUJO, Advogado: Dr. Franceline Franceschi, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma.. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 394-93.2019.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EDUARDO AUGUSTO SOUZA FRANCA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Cordeiro, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 384-09.2020.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO FAMILIAR E SOCIAL, Advogado: Dr. Otony Alcântara, Agravado(s): ROMILDA ROSA DOS ANJOS SOUZA, Advogado: Dr. Vânia Pinto de



Barros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Tourinho Filho, Advogado: Dr. Walter Rodrigues do Vale Junior, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 283-66.2021.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): APECE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Alex Luciano Valadares de Almeida, GERONYMO AFONSO FILHO, Advogado: Dr. Júlio Leone Pereira Gouveia, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 201-65.2018.5.23.0108 da 23ª Região**, Agravante(s): ELIANE PEDROZA DA SILVA, Advogado: Dr. Aline Izaldino Fernandes, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Glaucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 196-95.2010.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, VALERIA AZEVEDO SANT'ANA, Advogada: Dra. Kilza Gonçalves Leite, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 142-12.2021.5.06.0281 da 6ª Região**, Agravante(s): ADMINISTRADORA TUDE S/A, Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogada: Dra. Kelly Pereira Correia de Barros, Agravado(s): CALISON PITAGORAS SOBREIRA PESSOA, Advogado: Dr. Maria Andreza de Lima Vasconcelos Silva, Advogado: Dr. Jeimison José Neri de Lyra, EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Advogado: Dr. Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 139-54.2022.5.07.0003 da 7ª Região**, Agravante(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, THIAGO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iagê Figueiredo de Castro Teixeira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. **Processo: Ag-AIRR - 136-02.2021.5.06.0282 da 6ª Região**, Agravante(s): ADMINISTRADORA TUDE S/A, Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Advogada: Dra. Kelly Pereira Correia de Barros, Agravado(s): ALECIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Maria Andreza de Lima Vasconcelos Silva, Advogado: Dr. Jeimison José Neri de Lyra, EXPRESSO VERA CRUZ LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 115-66.2022.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, SUANE RIBEIRO MONTEIRO, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Advogado: Dr. Isabel Cristina Goncalves Silva, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 73-77.2021.5.06.0281 da 6ª Região**, Agravante(s): ADMINISTRADORA TUDE S/A, Advogada: Dra. Kelly Pereira Correia de Barros,



Agravado(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, WELTON LEOBINO PEREIRA, Advogado: Dr. Maria Andreza de Lima Vasconcelos Silva, Advogado: Dr. Jeimison José Neri de Lyra, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 70-12.2021.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): HELIAMARA ARAUJO SALES, Advogado: Dr. Juliana Carla Teixeira Vinagre Cotta, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 100652-48.2020.5.01.0009 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: CLAUDIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. MARCIO GUIMARAES ARAUJO MOTTA, MARIA DA CONCEICAO PEREIRA ANDRADE, Advogado: Dr. MARCIO GUIMARAES ARAUJO MOTTA, NELSON RODRIGUES DE MORAES FILHO, Advogado: Dr. MARCIO GUIMARAES ARAUJO MOTTA, DORIS ALVES SIMOES, Advogado: Dr. MARCIO GUIMARAES ARAUJO MOTTA, IGLEIDE DO SANTOS, Advogado: Dr. MARCIO GUIMARAES ARAUJO MOTTA, IVONETE DE OLIVEIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. MARCIO GUIMARAES ARAUJO MOTTA, JANAINA PEREIRA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. MARCIO GUIMARAES ARAUJO MOTTA, ALAN DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCIO GUIMARAES ARAUJO MOTTA, RICARDO DE LAROQUE ROCHA, Advogado: Dr. MARCIO GUIMARAES ARAUJO MOTTA, VITOR MENEZES FONSECA, Advogado: Dr. MARCIO GUIMARAES ARAUJO MOTTA, FELLIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCIO GUIMARAES ARAUJO MOTTA, ADRIANO ANAELSON DA SILVA, Advogado: Dr. MARCIO GUIMARAES ARAUJO MOTTA, MESSIAS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCIO GUIMARAES ARAUJO MOTTA, FLAVIA DE MENDONCA CORTES, Advogado: Dr. MARCIO GUIMARAES ARAUJO MOTTA, LUIS OTAVIO SOARES COSTA, Advogado: Dr. MARCIO GUIMARAES ARAUJO MOTTA, RONALDO TOME DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCIO GUIMARAES ARAUJO MOTTA, THAIS SOUZA DE CARVALHO, Advogado: Dr. MARCIO GUIMARAES ARAUJO MOTTA, PAULO VITOR BARROS MENEZES, Advogado: Dr. MARCIO GUIMARAES ARAUJO MOTTA, TAIANE CRISTINE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCIO GUIMARAES ARAUJO MOTTA, L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. RENAN BELAN DA COSTA, Advogado: Dr. LEANDRO FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11331-11.2017.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. Pollyana da Silva Alcântara, LEONARDO DAS NEVES DE LIMA, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "prerrogativas da Fazenda Pública" para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 294-27.2022.5.19.0002 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: MARCELA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. DIEGO ALISON ALVES DAMASCENO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



instrumento. **Processo: RRAg - 3847400-72.2007.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO RODRIGO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma.. Ministra-Relatora. **Processo: RRAg - 2472-12.2015.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ADNÃ SILVA AGUIAR, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, no tema da nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por possível violação ao art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a arguição de nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional, quanto à decisão proferida pelo Tribunal Regional no exame dos embargos de declaração, e para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para apreciação e pronunciamento, como entender de direito, sobre a questão acerca da sobrejornada diária, além da 8.ª hora, trazida no recurso ordinário do autor. Fica sobrestado o exame dos demais temas versados no agravo de instrumento do reclamante, bem como do agravo de instrumento das reclamadas, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciados, com ou sem interposição de novos recursos pelas partes. Valor da condenação e das custas inalterado. Observação 1: o Dr. PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER falou pela parte ADNA SILVA AGUIAR, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1481-89.2017.5.07.0031 da 7ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Hilda Helena Massler Carneiro, Advogado: Dr. Rodrigo de Alencar Monteiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marcela de Oliveira Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA TATIANE RODRIGUES BARROS, Advogado: Dr. Clédson Damasceno Nascimento, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA", nos termos da jurisprudência vinculante do STF, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a parte reclamante do pagamento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 150). Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1036-52.2017.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravante(s) e Recorrido(s): NIC LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): DETRONIC DESMONTES E TERRAPLENAGEM S.A., Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Raphael Duque Mota, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Arcelormittal Brasil S.A quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PRIVADA. CONTRATO DE TRANSPORTE DE CARGAS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e as condenações específicas daí decorrentes. **Processo: RRAg - 756-43.2015.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Agravante(s) e Recorrente(s): GISLENE CRISTIANE MONFERDINI, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPONEL



INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste sobre a existência ou não de cláusula expressa em contrato individual de trabalho da reclamante sobre a adoção do regime de dedicação exclusiva; II - fica sobrestada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamante, bem como dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Observação 1: a Dra. Manoela Pascal Martins falou pela parte LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. THAINA STEFANI DE SOUZA, patrona da parte GISLENE CRISTIANE MONFERDINI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 725-94.2019.5.08.0124 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARSTONIO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Ivandernildo Silva de Castro, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Lucileide Galvão Leonardo Pinheiro, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia D'Almeida Gemaque, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma.. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 1001769-95.2016.5.02.0030 da 2ª Região**, Recorrente(s): MANOEL FERREIRA DE LIMA NETO, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogada: Dra. Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRABALHADOR EQUIPARADO A ELETRICITÁRIO. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por contrariedade à Súmula 191, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade se aplique a todas as parcelas salariais do autor, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando os limites do pedido e todo o período contratual não prescrito. **Processo: RR - 1000421-42.2018.5.02.0072 da 2ª Região**, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assrey Junior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TANIA MARIA RADAESKI, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma.. Ministra Liana Chaib, após a Exma.. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. AREF ASSREUY JUNIOR falou pela parte AMADEUS BRASIL LTDA.. **Processo: RR - 240600-18.2008.5.02.0067 da 2ª Região**, Recorrente(s): ADRIANA DE PAULA STRIFEZZA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Junior, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Recorrido(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assrey Junior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, RIO SUL LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a possibilidade de redirecionamento da execução contra o sócio ou integrantes do mesmo grupo econômico da empresa falida ou em recuperação judicial, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme



entender de direito. Observação 1: o Dr. AREF ASSREUY JUNIOR, patrono da parte AMADEUS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 209100-52.2006.5.02.0018 da 2ª Região**, Recorrente(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, GEOMAR FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, JOÃO TARCÍSIO BORGES, LEONARDO LASSI CAPUANO, LUDWIG AMMON JÚNIOR, MASSA FALIDA de VRG LINHAS AÉREAS S.A. , SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, TROLEBUS CIDADE TIRADENTES LTDA, TROLEBUS PAULISTANO LTDA., TRÓLEBUS SÃO JUDAS LTDA., VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Dra. Rachel Pachiega, WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA falou pela parte TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA.. **Processo: RR - 114400-12.2001.5.02.0034 da 2ª Região**, Recorrente(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Russo Neto, Advogada: Dra. Natasha de Lima Russo, Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Recorrido(s): ARRAIAL D'AJUDA ECO PARQUE LTDA., BALTAZAR JOSÉ DE SOUSA, CONSORCIO ABC RIACHO GRANDE, CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Alan Balaban Sasson, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Mairiano Salzarulo, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, DADOS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., GETÚLIO FERNANDES SOARES, JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO, JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, JUSSARA DE ARAUJO NIQUINI, MARIA HELENA FERNANDES TIMÓTEO, MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, NAVANTINO TIMÓTEO FILHO, ODETE MARIA FERNANDES SOUSA, RENATO FERNANDES SOARES, ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Advogado: Dr. José Luiz de Souza Filho, SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina de Magalhães Pires Neves, Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1232 - Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. **Processo: RR - 10159-60.2019.5.03.0023 da 3ª Região**, RECORRENTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. LUCAS MATTAR RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, RECORRIDO: ADER HUGO DE SA, Advogado: Dr. SERGIO CESAR AMARAL LEITE, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10118-45.2018.5.03.0018 da 3ª Região**, Recorrente(s): CLEZIA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogada: Dra. Daniela Braga Paiva Pacheco, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação dos cálculos de liquidação, a fim de que seja apurada a repercussão do adicional por tempo de serviço e da gratificação de caixa em 13º salário, férias + 1/3, aviso-prévio e FGTS + 40%. **Processo: RR - 1169-52.2011.5.04.0017 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO



SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JOÃO BATISTA BERNARDES STEFANELLO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1075-31.2018.5.09.0014 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO RCI BRASIL S.A, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Sindicato, por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato autor, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do Banco RCI Brasil S.A. **Processo: RR - 1064-18.2018.5.09.0041 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato autor, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Observação 1: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 991-57.2018.5.09.0005 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Andre Ricardo Lopes da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Jose da Paixao Junior, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato autor, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Observação 1: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 889-89.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Dr. Flávio Cesar Innocenti, Recorrido(s): RACHID SHAKER HAMEDT, Advogada: Dra. Taísa Simone Barbieri, Advogado: Dr. Andre Zenha Wieliczka, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização das contribuições previdenciárias, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma



rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 830-69.2019.5.12.0024 da 12ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE MAFRA E REGIAO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lauçani Cardoso Nodari, Recorrido(s): FUNDACAO HOSPITALAR RIO NEGRINHO, Advogado: Dr. Adriano Copetti Rodrigues, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25 da Lei 8.036/1990, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o adimplemento direto e integral dos depósitos do FGTS ainda não recolhidos, referente aos anos de 2006 a 2019, a ser apurado em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, arbitro os honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE MAFRA E REGIAO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 226-96.2017.5.07.0031 da 7ª Região**, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Hilda Helena Massler Carneiro, Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EDNALDO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Jorge Soares Barata, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA", nos termos da jurisprudência vinculante do STF, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras referentes às horas in itinere e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 431). Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 212-31.2017.5.05.0464 da 5ª Região**, Recorrente(s): BARRY CALLEBAUT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): CARLOS DIEGO MOTA SANTOS, Advogado: Dr. Moisés Viana do Nascimento, H P S PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Alan Conrado de Almeida, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização empreendida e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 603). **Processo: RR - 146-34.2019.5.08.0129 da 8ª Região**, Recorrente(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Calixto Sandes, Recorrido(s): CELIO SELENE DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Natana Assis Oliveira da Silva, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Advogada: Dra. Mary Rejane de Moura Sousa, Advogado: Dr. Mario Augusto Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Renan Primo Martins de Sousa, Advogado: Dr. Vinicius Martins Cruz, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VERBAS RESCISÓRIAS. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. SÚMULA 422 DO TST", por contrariedade à Súmula 422 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade do princípio da dialeticidade ao recurso ordinário da reclamada Concremat, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento dos temas não conhecidos, como entender de direito. **Processo: RR - 37-43.2021.5.10.0016 da 10ª Região**, Recorrente(s): LUCIANA PAULINE SILVA GERMANO, Advogado: Dr. Diego Keyne da Silva Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique



Amaral dos Santos, Recorrido(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jullyana Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Rodrigo Valadares Gertrudes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a justa causa e condenar a reclamada ao pagamento de verbas decorrentes da reversão nos limites da inicial, quais sejam saldo de salários, aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário proporcional, multa rescisória de 40% sobre FGTS e multa do artigo 477, § 8º, da CLT; bem como determinar a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15%, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT; e ainda que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (que já engloba juros e correção monetária). Custas invertidas, pela reclamada. Observação 1: o Dr. RODRIGO VALADARES GERTRUDES falou pela parte GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12038-07.2017.5.18.0007 da 18ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Celso Antônio Uliana, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogada: Dra. Jane Cleissy Leal, Advogado: Dr. Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, Embargado(a): ROGERIO LIMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Vágner dos Santos Mota Reis, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 11146-88.2020.5.15.0068 da 15ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): REGINALDO APARECIDO MARENGONI, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10966-63.2016.5.09.0041 da 9ª Região**, Embargante: CLAUDIANE PLOMBON WEISS, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Ernandes Fernandes da Nobrega Junior, URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Dra. Anne Marie Ferreira, Advogado: Dr. Zuleis Knoth Adam, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 560-90.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: M.B.C., Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): G.J.S., Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Barreto Junior, S.C.T.S.L.C.R.P., Advogada: Dra. Camila Ferreira de Souza, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 266-52.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): REINALDO BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Cordeiro, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 152-89.2020.5.22.0105 da 22ª Região**, Embargante: HERCIVANIA DA SILVA VELOSO, Advogado: Dr. Juliete Silveira de Brito, Embargado(a): GUSTAVO NOE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Henrique Viana Lima, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 101400-85.2019.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E



CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, JACIRA CRISTOVAO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudia de Almeida, PRONTOBABY HOSPITAL DA CRIANÇA LTDA, Advogado: Dr. Filipe Queiroz Nascimento, Advogada: Dra. Beatriz Guerra de Melo, RAPHAEL PEREZ RODRIGUES, Advogada: Dra. Lucia de Vasconcelos Barreto, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 101353-21.2019.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Procuradora: Dra. Wanclilza Jardim da Silva, Agravado(s): LUCIA HELENA RAFAEL SILVA, Advogado: Dr. Felipe Ferreira da Silva, MAX - SEGURANCA MAXIMA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Braga de Paiva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100670-05.2021.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, MEGADUTOS SERVICOS TECNICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Josemar de Almeida Mussauer Junior, PRISCILA JOCELINE SEGAL DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Amanda Aurelia da Silva Santos, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100518-81.2021.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): GISELE NEVES ALVES, Advogado: Dr. Cláudia Maria Zaluski da Silva, Advogada: Dra. Priscila Silveira de Souza, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100203-89.2018.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, WANDERLEI NASCIMENTO DÓRIA, Advogado: Dr. Fábio Lima da Costa, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10666-27.2017.5.15.0065 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Agravado(s): OSWALDO DIAS, Advogado: Dr. Vicente Aparecido da Silva, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10597-31.2015.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): ODILON SOARES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Isabela Amaral Palladino, Advogado: Dr. Paulo Robson da Silva Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. João Cláudio Alvim de Bustamante Sá, Advogada: Dra. Glaucia Maria Barbosa Santos Barreto, Advogado: Dr. Renata Souza Santos, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1411-66.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): OTON RAMOS DE LACERDA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1295-54.2016.5.06.0411 da 6ª Região**, AGRAVANTE: JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, AGRAVADO: ARIANNE PAOLA DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. MARCIO ALEXANDRE SANTOS ARAGAO, BRJ-BRAZILIAN JUICE COMPANY LTDA, POMAR BRASIL AGROINDUSTRIAL LIMITADA, Advogado: Dr. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, SANTAFRUTA SUCOS DO BRASIL LTDA, DUPOMAR SANTAFRUTA MCGRIF EIRELI - ME, SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. MARCOS MARTINS DA



COSTA SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 936-43.2016.5.05.0020 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. TESSIO RAUFF DE CARVALHO MOURA, AGRAVADO: SOLANGE COSTA MENEZES, Advogado: Dr. ALESSANDRO DE ASSIS GALRAO, C & C MAO DE OBRA TEMPORARIA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista o impedimento para julgá-lo da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: Ag-AIRR - 707-97.2018.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ELENILTON ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 678-07.2020.5.21.0001 da 21ª Região**, Agravante(s): UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Costa Câmara, Agravado(s): JANAIZA MENDES BARROS, Advogado: Dr. Allan Wagner Gomes Ferreira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 636-97.2020.5.19.0005 da 19ª Região**, AGRAVANTE: AUTO VIACAO VELEIRO LTDA, Advogada: Dra. NICE CORONADO TENORIO CAVALCANTE, Advogado: Dr. ANDRE BARBOSA DA ROCHA, AGRAVADO: ANA PAULA DOS SANTOS BARROS, Advogada: Dra. SARAH CORREIA LIMA, Advogado: Dr. RICARDO COELHO DE BARROS, Advogada: Dra. LAIS TOJAL COELHO DE BARROS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 137-55.2020.5.09.0567 da 9ª Região**, AGRAVANTE: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogado: Dr. INDALECIO GOMES NETO, Advogado: Dr. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, AGRAVADO: FRANCISCO ALDIR MARATTA, Advogado: Dr. ANDRE WILLIAM VIEIRA, COMPANHIA AGRICOLA E PECUARIA LINCOLN JUNQUEIRA, Advogado: Dr. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 72-38.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, MIRALVA DE JESUS VASCONCELOS COSTA, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 24518-33.2018.5.24.0001 da 24ª Região**, RECORRENTE: ILTA CAETANO ARANHA, Advogada: Dra. VIVIANE PINHEIRO LOPES ELIAS, Advogado: Dr. VALDECIR VIEIRA, RECORRIDO: FETEMS FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DE MS, Advogado: Dr. RONALDO DE SOUZA FRANCO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação da parte e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 440-68.2019.5.09.0029 da 9ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Dra. RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL LIN, Advogado: Dr. ROSALDO JORGE DE ANDRADE, AGRAVADO: RICARDO LUIZ CHAURAS, Advogada: Dra. MELINA AGUIAR



ROSA, Advogada: Dra. ADRIANA FRAZAO DA SILVA, PERITO: MAURICIO NURMBERG, CUSTOS LEGIS: UNIÃO FEDERAL (PGF), RECORRENTE: RICARDO LUIZ CHAURAS, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 5.º, XXXVI, da CF, determinando o processamento do recurso de revista quanto ao tema, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II -dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO EXPRESSA DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO", por possível violação do artigo 5.º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista quanto ao tema, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RR - 353-59.2020.5.08.0012 da 8ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - SINTCLOBE, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva Pereira, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Advogado: Dr. Rone Miranda Pires, Advogada: Dra. Tamyres Lima Castelo Pereira, Advogada: Dra. Tainá Fonseca do Rosário, Advogado: Dr. Verena Formigosa Vitor, Advogado: Dr. Isabelle Christina Ferreira Nunes e Silva, Recorrido(s): R. L. DE SOUSA CHOCOLATE - ME, Advogada: Dra. Rafaela Pontes Scotta, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descumprimento de cláusula coletiva - trabalho no feriado da Sexta-feira Santa - pagamento de multa convencional", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar a multa convencional relativa ao descumprimento da Cláusula 44ª da CCT 2019/2021, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência. Honorários advocatícios, a cargo da recorrida, no percentual de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 10744-17.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GERALDO MOREIRA LOPES, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma.. Ministra-Relatora. **Processo: RRAg - 1307-61.2015.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Omar Afif, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIT CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Mattioli, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma.. Ministra-Relatora, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral coletivo", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de indenização por dano moral coletivo. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 5.000,00. A Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa proferiu voto divergente, para não conhecer do recurso de revista da reclamada-recorrente. Observação 1: a Dra. MARIA CRISTINA MATTIOLI, patrona da parte UNIT CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 3485-92.2010.5.12.0003 da 12ª Região**, Recorrente(s): MIRIAN JANE MEDEIROS PLACIDO, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Advogado: Dr. Luciane Pereira Fernandes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI, Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo: Ag-RR - 55300-15.2005.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): NILTON FARIA, Advogado: Dr.



Márcio Aurélio Reze, Agravado(s): CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. Eduardo Galdão de Albuquerque, GERDAU S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo: Ag-ARR - 10169-65.2018.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): LUCIMAR LACERDA MACHADO COELHO, Advogado: Dr. Conrado Gonzaga Carsalade, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma.. Ministra-Relatora; ficando-se prorrogada a vista regimental da Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: TutCautAnt - 1000008-32.2023.5.00.0000**, REQUERENTE: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 492-14.2021.5.11.0005 da 11ª Região**, EMBARGANTE: 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, EMBARGADO: LEANDRO MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11363-91.2017.5.03.0094 da 3ª Região**, AGRAVANTE: LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA., Advogado: Dr. JOAO PAULO TODDE NOGUEIRA, Advogado: Dr. ANDERSON BARROS E SILVA, Advogado: Dr. KLEBER BORGES DE MOURA, AGRAVADO: SUELEN HELENA DE SOUZA, Advogado: Dr. FLAVIO CESAR SANTOS, ELEBAT ALIMENTOS S.A., BRF S.A., Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma